



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO SGTD**

**REF.ª 20220066**

**Contrato n.º 040/2022**



Entre:

**SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.**, pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial criada através do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, com o capital estatutário de EUR 26.260.689,00 (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e nove euros), com o número de identificação de pessoa coletiva 509540716 e sede na Avenida da República n.º 61, em Lisboa, aqui representada pela Senhora Dr.ª Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, e pelo Senhor Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada “SPMS, EPE”.

E

**Link Consulting, Tecnologias de Informação, S.A.**, NIPC 504551221, com sede na Avenida Duque D’Ávila n.º 23, 1000-138 Lisboa, com o capital social de EUR 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros), aqui representada por Jorge Manuel Duarte de Oliveira Leandro, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) A SPMS, EPE é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- B) A SPMS, EPE promoveu um Ajuste Direto, ao abrigo da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, para a Aquisição de Licenciamento SGTD com a ref.ª 20220066;
- C) Por Despacho Conjunto dos Vogais do Conselho de Administração da SPMS, EPE de 23 de março de 2022, exarado na informação n.º 0220/DAG-UAP/2022 foi aprovada a adjudicação ao 2.º Outorgante, para a celebração do contrato de prestação de serviços, nos termos constantes das peças de procedimento referenciado e que agora importa contratualizar;
- D) No presente contrato estava dispensada a apresentação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.
- E) Por Despacho da Vogal do Conselho de Administração da SPMS, EPE de 23 de março de 2022 foi aprovada a minuta do presente Contrato;
- F) A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo foi 02.02.19.B0.01.
- G) Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP é indicada como gestora de contrato em nome da entidade adjudicante a D. [REDACTED] na qualidade de Coordenadora da Unidade de Sistemas de Gestão



de Recursos da Direção de Sistemas de Informação III, para os aspetos técnicos da execução do contrato. Neste enquadramento, os aspetos técnicos da execução do contrato ficarão sob a sua responsabilidade, sendo que para os efeitos do n.º 2 da mencionada norma, a mesma é coadjuvada pela [REDACTED] na qualidade de Técnica Superior da Direção de Administração Geral da SPMS, EPE.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I**

### **PARTE GERAL**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Licenciamento SGTD.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de Execução)**

1. O CONTRATO é assinado por ambas as partes por assinatura digital qualificada, ao abrigo do art.º 94.º, n.º 1 do CCP.
2. O CONTRATO vigora até a entrega da totalidade dos bens constantes no Anexo I do caderno de encargos, tendo como limite máximo o dia 31 de dezembro de 2022.
3. O CONTRATO entra em vigor no 2.º dia útil após a notificação do CONTRATO outorgado por ambas as partes na plataforma eletrónica utilizada pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Local da Entrega dos Bens)**

1. Os bens objeto deverão ser disponibilizados, preferencialmente em modo remoto.
2. A ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE poderá, contudo, solicitar que bens venham a ser entregues nos seguintes locais:
  - a) Nas instalações em Lisboa sitas na Avenida da República, n.º 61;
  - b) Nas instalações sitas no Porto, na Rua do Breiner n.º 121;



3. O disposto nos números anteriores não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, incluindo as de confidencialidade e garantia.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Preço contratual)**

1. Entende-se por preço contratual o preço a pagar, pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do CONTRATO.
2. Pela aquisição de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE obriga-se a pagar ao fornecedor o valor contratual de **64.000,00 € (sessenta e quatro mil euros)** acrescido da taxa de IVA legal em vigor de 23%, cujo número de compromisso é **432**.

#### **CAPÍTULO II**

#### **OBRIGAÇÕES DA SPMS, EPE**

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Condições de Pagamento)**

1. As quantias devidas pela Aquisição de bens, no âmbito do presente CONTRATO devem ser pagas pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, devendo nas mesmas constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número do compromisso orçamental comunicado pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, nos termos da nota de encomenda emitida para o efeito.
2. Quando o CONTRATO estiver sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o mesmo só produz efeitos após a concessão de Visto ou declaração de conformidade concedido por aquela entidade.
3. Para efeitos do disposto no número 1, a obrigação considera-se vencida, após a verificação da operacionalidade dos bens entregues e com a entrega das guias de remessa, nos termos definidos no anexo I ao Caderno de Encargos.
4. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao ADJUDICATÁRIO, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.



5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo ADJUDICATÁRIO.
6. As faturas devem conter a lista dos bens subjacentes aos valores em causa.
7. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
8. Quando no Programa de Concurso ou o Convite não tenha sido exigido a prestação de caução, porque o valor do contrato a celebrar é inferior a 500.000,00€, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar conforme nº 3 do art.º 88 do CCP.
9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, o ADJUDICATÁRIO tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
10. Para efeitos do art.º 299.º-B do CCP e demais legislação aplicável, o ADJUDICATÁRIO colaborará com a Direção Financeira da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, para efeitos de integração e processamento nos sistemas de informação de faturas emitidas de modo eletrónico.

### **CAPÍTULO III**

#### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

##### **CLÁUSULA SEXTA**

###### **(Cessão da posição contratual e subcontratação)**

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação por parte do(s) ADJUDICATÁRIO(S) só é (são) admitida(s) mediante prévia autorização escrita da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
2. A decisão relativa à autorização prévia da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE deve ser comunicada no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da notificação das condições contratuais por parte do(s) ADJUDICATÁRIO(S) e da apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário ou subcontratado que tenham sido exigidos ao respetivo cedente ou subcontratante na fase de formação do CONTRATO em causa.
3. A autorização da cessão da posição contratual ou da subcontratação não exime o(s) ADJUDICATÁRIO(S) de qualquer uma das suas obrigações perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, nem pode colocar em causa, em quaisquer circunstâncias, a cabal execução dos respetivos CONTRATOS.
4. O(s) ADJUDICATÁRIO(S) obriga-se a fazer constar dos subcontratos a obrigação de as entidades subcontratadas executarem as suas tarefas em termos e condições idênticos aos acordados com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.



5. O(s) ADJUDICATÁRIO(S) deve atuar como único e exclusivo interlocutor com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE durante toda a execução dos CONTRATOS, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.
6. O(s) ADJUDICATÁRIO(S) obriga-se a dar imediato conhecimento à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades subcontratadas no âmbito dos subcontratos e a prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
7. Se o ADJUDICATÁRIO contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no CONTRATO entre a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE e o ADJUDICATÁRIO, referidas na cláusula 16.<sup>a</sup>, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.
8. Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o ADJUDICATÁRIO continua a ser plenamente responsável, perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Penalidades)**

1. Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do CONTRATO, ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do CONTRATO de aquisição de bens, a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pode exigir do ADJUDICATÁRIO o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
3. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pode optar pela resolução do CONTRATO.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE decida não proceder à resolução do CONTRATO, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do ADJUDICATÁRIO e



as consequências do incumprimento.

6. A ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE exija ao ADJUDICATÁRIO indemnização pelo dano excedente.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1.º do Código dos Contratos Públicos.

**P' la SPMS, EPE.,**

Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva  
De Almeida  
Assinatura Eletrónica Qualificada  
2022/04/18 19:28:45 +0100

Ponciano Oliveira  
Assinatura Eletrónica Qualificada  
2022/04/19 19:06:30 +0100

**P' la Link Consulting, Tecnologias de Informação, S.A.,**

JORGE MANUEL  
DUARTE DE  
OLIVEIRA LEANDRO

Digitally signed by JORGE  
MANUEL DUARTE DE  
OLIVEIRA LEANDRO  
Date: 2022.04.08 10:36:15  
+01'00'